

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 201

São Paulo

quinta-feira, 22 de outubro de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 8.072, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados, no Quadro da Secretaria da Saúde, 16.079 (dezesseis mil e setenta e nove) cargos, na forma indicada nos Anexos I, II e III e seus Subanexos, que fazem parte integrante desta lei, assim discriminados:

I — 11.257 (onze mil, duzentos e cinquenta e sete) cargos, destinados a Sede, Hospitais, Coordenadorias de Institutos de Pesquisa e Coordenadorias Regionais de Saúde, nas denominações e quantidades relacionadas no Anexo I, na Seguinte conformidade:

a) Subanexo 1 — cargos enquadrados na Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992;

b) Subanexo 2 — cargos enquadrados na Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988;

II — 3.634 (três mil, seiscentos e trinta e quatro) cargos destinados aos 46 (quarenta e seis) Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil — CADI, de acordo com o Anexo II, na seguinte conformidade:

a) Subanexo 1 — cargos enquadrados na Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992;

b) Subanexo 2 — cargos enquadrados na Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988;

c) Subanexo 3 — cargos enquadrados na Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988;

III — 1.188 (um mil, cento e oitenta e oito) cargos destinados ao Hospital Regional de Assis, de acordo com o Anexo III, na seguinte conformidade:

a) Subanexo 1 — cargos enquadrados na Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992;

b) Subanexo 2 — cargos enquadrados na Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988;

c) Subanexo 3 — cargos enquadrados na Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de outubro — Quinta-feira

| | |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10h | Missa "in memoriam" de Ulysses Guimarães, Ida de Almeida Guimarães, Severo Gomes, Anna Maria Henriqueza Marsiaj Gomes e Jorge Comeratto — Palácio dos Bandeirantes — Auditório. |
| 13h | Almoço com o Governador Wilson Kleinubing, de Santa Catarina — Palácio dos Bandeirantes — Ala Residencial. |
| 14h50 | Palestra aos Oficiais da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército — Palácio dos Bandeirantes — Salão dos Pratos. |
| 16h | Srs. Reynold Levy, Presidente da Fundação ATIT, Mathias Machline e Antonio Carlos Gil. |

Secção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

| | | |
|-------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------|
| Secretaria do Governo | 3 | |
| Planejamento e Gestão | 4 | Meio Ambiente |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 4 | Secretaria do Menor |
| Promoção Social | 4 | Procuradoria Geral do Estado .. |
| | | 24 |
| Segurança Pública | 5 | Transportes Metropolitanos .. |
| Fazenda | 13 | Universidade de São Paulo .. |
| Agricultura e Abastecimento | 13 | Universidade |
| Educação | 13 | Estadual de Campinas .. |
| Saúde | 17 | Universidade Estadual Paulista .. |
| Energia e Saneamento | 22 | Ministério Público .. |
| Infra-Estrutura Viária | 22 | Tribunal de Contas .. |
| Administração e Modernização do Serviço Público | 23 | Edital .. |
| Cultura | 23 | Concursos .. |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 23 | Assembleia Legislativa .. |
| Esportes e Turismo | 23 | Diário dos Municípios .. |

Parágrafo único — Os cargos de que trata este artigo serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º — Para o provimento dos cargos criados pelo artigo anterior serão exigidos os requisitos mínimos de titulação estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 3º — Ficam criados, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I), do Quadro da Secretaria da Saúde, os cargos adiante mencionados, enquadrados na Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, de que trata o inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988, na seguinte conformidade:

I — 4 (quatro) de Assessor Técnico de Gabinete, faixa 3/4;

II — 2 (dois) de Assistente de Planejamento e Controle III, faixa 29;

III — 3 (três) de Assistente de Planejamento e Controle II, faixa 27;

IV — 5 (cinco) de Assistente de Planejamento e Controle I, faixa 25.

§ 1º — Para o provimento dos cargos de que trata o inciso I deste artigo serão atendidas as exigências contidas no artigo 12 da Lei nº 10.084, de 25 de abril de 1968.

§ 2º — Para o provimento dos cargos de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser atendidas as seguintes exigências:

1 — diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente;

2 — experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas de, no mínimo, 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, respectivamente.

§ 3º — Os cargos de que trata este artigo ficam destinados ao Gabinete do Secretário.

Artigo 4º — Fica instituída, na Tabela III do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-III), do Quadro da Secretaria da Saúde, a classe de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, enquadrada na Faixa 13 da Escala de Vencimentos Nível Básico de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988.

§ 1º — No provimento dos cargos que integram a classe a que se refere este artigo será exigida escolaridade correspondente à conclusão do 1º grau ou equivalente.

§ 2º — Aos integrantes da classe de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil competem as atividades relativas ao desenvolvimento psicomotor, e ao atendimento em ali-

mentação e higiene, dos usuários dos Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil da Secretaria da Saúde.

§ 3º — As atribuições do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão especificadas em decreto.

Artigo 5º — As funções-atividades de Atendente, do Subquadro de Funções-Atividades (SQF-II) do Quadro da Secretaria da Saúde, referência 2 da Escala de Vencimentos Nível Elementar, a que se refere o inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ficam com a denominação alterada para Auxiliar de Enfermagem, referência 2 da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, de que trata o inciso II do artigo 6º da mencionada lei complementar, na seguinte conformidade:

I — as vagas, na data de vigência desta lei;

II — as demais, nas respectivas vacâncias.

Parágrafo único — O órgão central de recursos humanos fará publicar relação das funções-atividades referidas nos incisos I e II deste artigo, em que constará denominação, último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 6º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 80.152.522.080,00 (oitenta bilhões, cem e cinquenta e dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil e oitenta cruzados), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Miguel Tobar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1992.

ANEXO I
a que se refere o inciso I do artigo da Lei nº 8.072, de 19 de outubro de 1992

SUBANEXO 1

| Denominação | Tabela | Escala de Vencimentos | Referência | Quantidades | | | | | | | | Quantidade Total |
|-------------------------|---------|-----------------------|------------|-------------|------|-----|-------|-------|-------|-------|-------|------------------|
| | | | | Hosp. | Sede | CIP | CRS-1 | CRS-2 | CRS-3 | CRS-4 | CRS-5 | |
| Assistente Social | SQC III | N.U. | 1 | 34 | 31 | 1 | 79 | 2 | 3 | 2 | 2 | 154 |
| Biológista | SQC III | N.U. | 1 | 50 | 0 | 48 | 24 | 8 | 9 | 10 | 5 | 154 |
| Cirurgião Dentista | SQC III | N.U. | 3 | 22 | 2 | 2 | 60 | 2 | 2 | 6 | 4 | 100 |
| Enfermeiro | SQC III | N.U. | 1 | 523 | 121 | 65 | 342 | 11 | 13 | 18 | 12 | 1.105 |
| Farmacêutico | SQC III | N.U. | 3 | 1.006 | 109 | 6 | 1.183 | 17 | 47 | 84 | 36 | 2.412 |
| Médico | SQC III | N.U. | 1 | 18 | 6 | 1 | 15 | 3 | 1 | 0 | 1 | 45 |
| Nutricionista | SQC III | N.U. | 1 | 40 | 86 | 2 | 111 | 7 | 6 | 2 | 6 | 260 |
| Psicólogo | SQC III | N.U. | 1 | 0 | 0 | 17 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17 |
| Químico | SQC III | N.U. | 1 | | | | | | | | | |
| Auxiliar de Enfermagem | SQC III | N.I. | 2 | 1.897 | 175 | 206 | 1.135 | 54 | 32 | 62 | 39 | 3.600 |
| Técnico de Laboratório | SQC III | N.I. | 3 | 100 | 0 | 85 | 73 | 12 | 7 | 4 | 9 | 290 |
| Técnico de Radiologia | SQC III | N.I. | 3 | 131 | 0 | 0 | 118 | 8 | 7 | 1 | 4 | 269 |
| Técnico Químico | SQC III | N.I. | 3 | 0 | 0 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 |
| Auxiliar de Laboratório | SQC III | N.E. | 2 | 53 | 0 | 58 | 35 | 9 | 9 | 7 | 9 | 180 |
| Auxiliar de Radiologia | SQC III | N.E. | 2 | 21 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 2 | 27 |

ANEXO I
a que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8072, de 19 de outubro de 1992

SUBANEXO 2

| Denominação | Tabela | Escala de Vencimentos | Faixa |
<th rowspan="
| --- | --- | --- | --- |